



GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 830 DE 29 DE ABRIL DE 1.994

"Autoriza o Município a celebrar Convênio com serviços de Bombeiros."

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Governo do Estado, nos termos da Lei Estadual nº 684, de 30 de setembro de 1.975 e Decreto nº 22171, de 08 de Maio de 1.984, pelo prazo máximo de 30(trinta) anos, a execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes.

Parágrafo único - Os encargos recíprocos serão estabelecidos, de acordo com o que for convencionado entre as partes, no convênio que firmarem.

Artigo 2º - O Município se obriga a autorizar o órgão competente do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar a pronunciar-se nos processos referentes à aprovação de projetos e concessão de alvarás para construção, reforma ou conservação de imóveis, os quais, excetuando-se os que se destinarem a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada, pelo mesmo órgão, a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndio.

Parágrafo único - A autorização de que trata este artigo é extensiva a vistoria para concessão de alvará de "habite-se" e de funcionamento, bem assim a verificação da efetiva observância das normas técnicas.

Artigo 3º - Os recursos necessários ao atendimento do convênio, reajustados anualmente, serão consignados no orçamento do Município, de acordo com as necessidades.

Artigo 4º - Os serviços de Bombeiros local ficará integrado ao Sistema Estadual, administrado pelo Comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar o Convênio, com as cláusulas e condições necessárias.



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 830 DE 29 DE ABRIL DE 1.994

Folhas 02.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra,
em 29 de abril de 1.994 - 29º Ano de Emancipação Política-Administrativa do Município.

Jardim Teixeira
JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito

Publicado no quadro de editais na mesma data.

PL.011/94

Aut.014.04.94

mlm/

Jardim Teixeira
JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito